

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 411/2011 de 8 de Abril de 2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de Outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC, I.P., atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituto público com autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nesse seguimento, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, aprovou a orgânica, o quadro do pessoal que exerce funções de direcção e do restante pessoal em regime de contrato individual de trabalho e os regulamentos internos do pessoal em regime de contrato individual de trabalho e de recrutamento de selecção de pessoal da RIAC, I.P.;

Considerando que os artigos 5.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A e os artigos 3.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A determinam que a RIAC, I.P., é dotada, entre outros órgãos, do Fiscal Único, a designar de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Considerando que importa, portanto, proceder à nomeação do Fiscal Único da RIAC, I.P.;

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, e do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho, determina-se o seguinte:

1. A sociedade Maia, Mesquita & Associados, SROC, é nomeada para, em regime de mandato e por um período de três anos, exercer funções de Fiscal Único da RIAC, I.P.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, a remuneração mensal é fixada em 750,00 euros, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
3. Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

30 de Março de 2011. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.